ACORDO DE COLABORAÇÃO **028/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S.A. (UNIEURO).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S.A. (UNIEURO)**, inscrito no **CNPJ/MF** 37.174.034/0001-02, com sede estabelecida no SCE/Sul Trecho 0, Conjunto 5, Setor de Clubes Sul, Brasília/DF, CEP 70.310-500, telefone: (61) 3445-5888, e-mail:

danilo.ribeiro@unieuro.edu.br, doravante denominado **UNIEURO**, neste ato representado por seu seu reitor, **SHEN PAUL MING JEN ,** portador do **CPF** ***.863.483-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0041802/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Colaboração tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras, de maneira a proporcionar aos alunos do **UNIEURO** atuação prática, por meio de estágio supervisionado, em métodos autocompositivos de solução de conflitos nas unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no inciso VI do artigo 7º da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES – As atividades previstas no presente acordo serão realizadas com aplicação das orientações e rotinas fixadas pela unidade da Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**, por intermédio do Juiz Coordenador do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC**, em que o **UNIEURO** irá atuar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNIEURO – O **UNIEURO** responsabiliza-se:

I – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) realizar processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na unidade da Segunda Vice-Presidência em que irá atuar;

b) indicar supervisor(es)/professor(es) para acompanhar os alunos nas atividades de estágio que serão definidas na unidade da Segunda Vice-Presidência;

c) no caso de atuação na área de conciliação cível, para cada grupo de alunos, a ser definido pela Instituição e autorizado pelo NUPEMEC na

conveniência do CEJUSC, o **UNIEURO** deverá indicar um supervisor/professor certificado(s) no curso de capacitação de mediação e conciliação judicial, oferecidos ou indicados pelo núcleo permanente de mediação e conciliação – NUPEMEC/TJDFT;

d) supervisionar as atividades do estágio mediante reunião, com periodicidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento;

e) realizar as avaliações dos alunos, proceder ao controle de frequência e certificar a conclusão do estágio;

f) garantir que o estágio tenha duração mínima de 60 (sessenta) horas por aluno (salvo violação de normas regulamentares), sob pena de não validação da atividade do estágio curricular obrigatório, devendo a jornada semanal de cada aluno ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas, em conformidade com o horário de funcionamento da unidade em que for desenvolvido o estágio e obedecendo a duração do semestre letivo;

g) emitir certificado da parte teórica e prática do curso de conciliação judicial para os alunos;

h) observar os parâmetros da Resolução nº 125/2010 do CNJ e outras normas regulamentares elaboradas pelo Poder Judiciário que se apliquem às atividades objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) possibilitar aos alunos a realização de atividades práticas no âmbito das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, especialmente direcionadas aos métodos autocompositivos;

b) utilizar o sistema de avaliação da atuação dos conciliadores pelas partes em conflito nas sessões de conciliação, sempre que possível;

c) possibilitar aos alunos, aprovados pelo **UNIEURO** no estágio supervisionado em conciliação, a possibilidade de ingressarem no quadro de conciliadores do **TJDFT**;

d) indicar alunos e ex-alunos, certificados pelo NUPEMEC, para atuarem como conciliadores voluntários, desde que haja disponibilidade de vagas nos quadros dos CEJUSC's e sejam cumpridos os requisitos exigidos;

e) emitir para os alunos graduados, que tiverem atuado como conciliadores voluntários por 04 (quatro) horas semanais durante o período de 01 (um) ano, a respectiva certificação para fins de comprovação de atividade jurídica, nos termos do inciso IV do art. 59 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009;

f) franquear a participação de professores do **UNIEURO** nos cursos de mediação e conciliação oferecidos pelos **TJDFT**, sempre que houver vagas disponíveis, como forma de contribuir para a implantação de disciplinas de métodos consensuais de solução de conflitos no programa dos cursos de Direito das faculdades;

g) informar de imediato ao **UNIEURO** eventuais problemas relativos ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos profissionais e dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO – A capacitação, que é de responsabilidade do **UNIEURO**, deverá obedecer às seguintes condições:

a) participação e aproveitamento dos estudantes no curso de conciliação judicial a ser realizado nas dependências do **UNIEURO** ou em um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, na forma do art. 12 da Resolução nº 125/2010 do CNJ;

b) participação e aproveitamento dos estudantes no estágio supervisionado, a ser cumprido em qualquer um dos CEJUSC's, ou em local adequado indicado pelo TJDFT com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, em obediência às diretrizes da Resolução nº 125/2010 do CNJ;

c) todas as sessões deverão ser acompanhadas por um mediador devidamente habilitado, que será chamado de "supervisor do estágio".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o estágio seja direcionado para unidades que exijam capacitação diferenciada, esta será definida pela Segunda Vice-Presidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA

PAZ – As partes concordam em atuar conjuntamente para a disseminação da cultura da paz, por meio de seminários, palestras, congressos, workshops e quaisquer outras atividades que se prestem a tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Colaboração tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I – O Acordo de Colaboração terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Colaboração poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA – O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO – O presente Acordo de Colaboração poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR – Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) do **NUPEMEC**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá a o **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO A SER EXECUTADO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras, de maneira a proporcionar as alunos do **UNIEURO** atuação prática, por meio do estágio supervisionado, em métodos autocompositivos de solução de conflitos, de acordo com a Resolução 125/2010 do CNJ, nas dependências das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

2. META

Possibilitar aos alunos da graduação em Direito do **UNIEURO** a realização de atividades práticas no âmbito das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, especialmente direcionadas aos métodos autocompositivos.

3. ETAPAS

a) Realização de processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na unidade da Segunda Vice-Presidência em que irá atuar;

b) Indicação de supervisor(es)/professor(es) para acompanhar os alunos nas atividades de estágio que serão definidas na unidade da Segunda Vice-Presidência;

c) Supervisão das atividades do estágio mediante reunião, com peridiocidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento;

d) Realização das atividades dos alunos, bem como controle de frequência e certificar a conclusão do estágio;

e) Garantia de que o estágio tenha duração mínima de 60 (sessenta) horas por aluno;

f) Emissão de certificado de cumprimento de estágio supervisionado para os alunos.

4. PRAZO

As etapas devem ser desenvolvidas durante o semestre letivo na vigência do ajuste.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, haja vista que o Acordo é sem ônus e repasse de recursos entre as partes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, haja vista que o Acordo é sem ônus e repasse de recursos entre as partes.

Documento assinado eletronicamente por **Shen Paul Ming Jen**, **Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 07/08/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3862641** e o código CRC **6E91324F**.